

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00001/2013 do Vereador Natalini (PV)**

**Autores atualizados por requerimento:**

Ver. NATALINI (PV)  
Ver. JONAS CAMISA NOVA (DEMOCRATAS)  
Ver. ABOU ANNI (PV)  
Ver. ADOLFO QUINTAS (PSD)  
Ver. ATILIO FRANCISCO (PRB)  
Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)  
Ver. EDIR SALES (PSD)  
Ver. JAIR TATTO (PT)  
Ver. OTA (PSB)  
Ver. RICARDO NUNES (PMDB)

“Acrescenta o artigo 214-A e parágrafo único à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências (Determina que o Município de São Paulo aplique, anualmente, no mínimo 20% - vinte por cento - da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 214-A e parágrafo único à Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

“Art. 214-A O Município aplicará, anualmente, no mínimo 20% (vinte por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. (NR)

“Parágrafo único - As despesas que se caracterizam como ações e serviços públicos de saúde serão definidas em lei federal que regulamente a matéria” (NR)

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.